



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**

**PROCESSO TC-08367/08**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.**  
*Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.*

**ACÓRDÃO AC1-TC-2886 /15**

01. Origem: Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - IPAM.

02. Nome do Beneficiário: Ely Márcia Bezerra da Silva

**Pensão Vitalícia**

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Reni Melo da Silva

3.2. Cargo: Fiscal de Obras e Posturas

3.3. Matrícula: 5105-5

3.4. Lotação: Secretaria de Desenvolvimento

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Diretora-Presidente do IPAM.

4.2. Portaria IPAM n° 002/2007.

4.3. Data da Publicação: Diário Oficial do Estado, em 01 de novembro de 2007.

05. Relatório da DIAPG: em análise inicial, foi verificada a necessidade de retificação da Portaria IPAM n° 002/2007, no sentido de fazer constar como fundamento o § 7º, inciso II e §8º do art. 40 da CF/88. Regulamente citada, a autoridade previdenciária acostou aos autos epístola defensiva, cuja análise redundou na manutenção do entendimento anterior, acrescido da comprovação da publicação da solicitada retificação. Novamente chamada a participar, a Presidência do IPAM enviou o ato ajustado na medida requerida, razão pela qual a Auditoria sugeriu o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria IPAM n° 009/2014, de fl. 76.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório da pensão, e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela legalidade do ato concessório da pensão e emissão do respectivo registro.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato da pensão, à fl.76, em nome de **Ely Márcia Bezerra da Silva**, concedendo-lhe o competente registro.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 23 de julho de 2015.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE